



# **Política de Transações com Partes Relacionadas**

**2025**

# **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

## **COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR – SALSEC**

### **Política de Transações com Partes Relacionadas**

Responsável pela elaboração	Assessoria de Governança e Conformidade
Responsável pela revisão jurídica	Assessoria Jurídica
Responsável pela aprovação	Conselho de Administração
Datas da aprovação	28/08/2025
Versão	V.1

# POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

## 1 OBJETIVO

1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas<sup>1</sup> objetiva estabelecer regras e procedimentos a serem observados pela SALSEC quando da ocorrência de transações envolvendo partes relacionadas e/ou potencial conflito de interesses, de modo a assegurar a integridade, competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade das operações, visando a preservação dos interesses da companhia, dos seus acionistas e da sociedade.

## 2 ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se à SALSEC, devendo ser observada por seus acionistas, administradores, empregados, investidores, representantes e parceiros, especialmente, mas não se limitando, àqueles que possuem poderes delegados de decisão, ou seja, os conselheiros, diretores, gerentes, assessores, coordenadores, membros de comitês e de comissões.

## 3 BASE NORMATIVA E REFERÊNCIAS

3.1. A presente Política foi elaborada em consonância aos seguintes referenciais e bases normativas:

- a) Inciso VII, do artigo 8º, da Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais;
- b) Inciso VII, do artigo 13º, do Decreto Lei 8.945/2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública;
- c) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;
- d) Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;
- e) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- f) Modelo proposto pela SEST/ME – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

---

<sup>1</sup> A elaboração de Política de Transações com Partes Relacionadas é obrigação contida no art. 8º, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016 e no art. 13, inciso VII, do Decreto Federal 8.945/2016.

## 4 DEFINIÇÕES

Os termos abaixo indicados, quando usados na presente Política, terão os seguintes significados:

4.1. Condições de mercado: ocorre quando a transação é processada em observância aos seguintes princípios: (a) *competitividade* - preços, taxas, prazos, risco e condições compatíveis com as praticadas no mercado, se aplicável e possível; (b) *adequação e conformidade* - aderência aos termos e responsabilidades contratuais, às normas legais e àquelas emanadas dos órgãos reguladores, bem como aos controles de segurança da informação. Pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da Companhia; e (c) *transparência* - adequada divulgação das condições e sua aplicação, a equidade (imparcialidade), a comutatividade (equivalência das prestações considerando o parâmetro de mercado em transações similares), com o objetivo de atender ao melhor interesse da SALSEC;

4.2. Conflito de Interesse: ausência de independência de uma pessoa ou entidade em relação à matéria a ser discutida, possibilitando, dessa maneira, influência no processo decisório e/ou na tomada de decisões sem a observância aos interesses da SALSEC, com o objetivo de assegurar ganho para si ou para outrem com quem mantenha relação; ou, ainda, que esteja em situação passível de interferir na sua capacidade de julgamento isento, mesmo que tal relação não se caracterize como uma Transação com Partes Relacionadas. Na definição de Conflito de Interesse inclui-se o interesse pessoal do agente.

4.3. Controlada: Entidade na qual a controladora, diretamente ou por intermédio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

4.4. Controladora: Pessoa natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

4.4.1. seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e

4.4.2. use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

4.5. Controle: é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais da entidade de forma a obter benefício das suas atividades.

4.6. Entidades: pessoas jurídicas que se constituem pela união de pessoas naturais, possuidoras de vontades e patrimônio próprios, abrangendo empresas, fundações, instituições, organizações, associações, sociedades, empresas com propósito específico e entes do terceiro setor.

4.7. Influência Significativa: é a detenção e/ou exercício do poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da sociedade investida, sem controlá-la, podendo ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias, acordo de acionistas ou instrumentos similares, bem como do poder de influenciar sobre as decisões da administração, embora não tenha participação direta ou indireta, mas dela usufrua benefícios ou assuma riscos

4.8. Parte Relacionada: pessoas físicas ou jurídicas são consideradas partes relacionadas nos seguintes termos:

4.8.1. Considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia, quando essa pessoa ou um membro próximo de sua família:

- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da SALSEC;
- b) tiver influência significativa sobre a SALSEC; ou
- c) for membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal da SALSEC, ou das empresas em que ela possua participação societária direta ou por meio de suas subsidiárias.

4.8.1.1. Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a SALSEC, incluindo:

- a) cônjuge ou companheiro(a);
- b) parentes até segundo grau em linha reta (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a)); colateral irmão (a)ascendentes consanguíneos, tais como pais e avós;
- c) parentes até segundo grau por afinidade (sogro (a), genro, nora, padrasto, madrasta, enteado (a), cunhado (a));
- d) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

4.8.1.2. Não são consideradas Partes Relacionadas: os órgãos públicos legalmente responsáveis por regulação, supervisão e licenciamento, entendido que atos, processos ou decisões representando o cumprimento de condicionantes ou obrigações deles emanadas não se inserem no conceito desta Política.

4.8.2. Considera-se que uma entidade está relacionada com a Companhia, quando essa entidade:

- a) for controlada, coligada ou subsidiária integral da SALSEC;
- b) tiver como membro da sua administração, ou com poder de influência significativa, pessoa física enquadrada em alguma das hipóteses do item 4.8.1 acima;
- c) for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por pessoa identificada no item 4.8.1 acima.

4.8.3. Considera-se que uma pessoa ou entidade está relacionada com a Companhia, quando for acionista da SALSEC.

4.9. Transação com Parte Relacionada: negócio jurídico, oneroso ou gratuito, celebrado entre a SALSEC e a pessoa enquadrada no conceito de Parte Relacionada, segundo a definição constante nesta Política

## 5 PRINCÍPIOS

---

5.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas da SALSEC é regida pelos princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política está em consonância:

- a) Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- d) Equidade: contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;
- e) Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes, observados todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.

## 6 DIRETRIZES PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

---

6.1. Nas Transações com Partes Relacionadas devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) Caberá ao Conselho de Administração a aprovação das Transações com Partes Relacionadas, incluindo, mas não se limitando à celebração, renovação ou rescisão e quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo entre a Companhia e suas partes

relacionadas, bem como quaisquer alterações relativas a prazo, escopo ou remuneração;

- b) As operações com Partes Relacionadas devem ser contratadas em bases equitativas e estar claramente refletidas nos demonstrativos contábeis da SALSEC;
- c) As decisões envolvendo transações com Partes Relacionadas serão adotadas sem privilégios, assegurando-se a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;
- d) As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas;
- e) As transações envolvendo Partes Relacionadas devem ser celebradas sempre em conformidade com a legislação vigente e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando-se a transparência e o pleno respeito às partes interessadas;
- f) Contratos firmados entre a SALSEC e Partes Relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;
- g) As informações sobre transações com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas no [website](#) da SALSEC de forma precisa, adequada, clara e oportuna, sempre em conformidade com a legislação e regulamentos vigentes.

## 7 DIRETRIZES PARA SITUAÇÕES ENVOLVENDO POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

7.1. O conflito de interesse ocorre quando uma pessoa envolvida em um processo de decisão, detendo o poder de influenciar seu resultado final, não é independente em relação ao tema discutido e pode influenciar esta decisão motivada por outros interesses, sejam estes particulares, comerciais ou de qualquer natureza.

7.2. Os potenciais conflitos de interesses são aqueles nos quais os objetivos pessoais ou de natureza econômica dos decisores, por qualquer razão, possam

não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas. Trata-se, portanto, de uma situação anterior à decisão, que pode existir mesmo que não haja atos impróprios decorrentes da atuação do indivíduo conflitado.

7.3. Considerando essas situações, foram elaboradas as regras constantes nesta Política, a fim de assegurar que as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, acionistas e/ou representantes legais dos acionistas, entidades, sociedades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

7.4. Caso um profissional ou sócio possua interesse próprio conflitante com o da Companhia na transação com parte relacionada, deve, justificadamente, abster-se de participar da negociação e do rito decisório relativo à operação. Essa obrigação aplica-se aos acionistas, administradores, empregados, representantes e parceiros, especialmente, mas não se limitando, àqueles que possuem poderes delegados de decisão, ou seja, os conselheiros, diretores, gerentes, assessores, coordenadores, membros de comitês e de comissões e a qualquer parte relacionada a essas pessoas.

7.5. Caso solicitado pelo Presidente da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso, tais pessoas em potencial Conflito de Interesses poderão participar da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas, devendo, em qualquer caso, abster-se de votar.

7.6. Caso alguma pessoa em potencial Conflito de Interesses da administração da Companhia não manifeste seu Conflito de Interesse, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence ou pessoa que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

7.7. A não manifestação voluntária da pessoa em potencial Conflito de Interesse da administração da Companhia é considerada uma violação desta Política, sendo levada ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, conforme o caso, podendo a Diretoria Executiva, em sua avaliação, apresentar proposta ao Conselho de Administração de eventual aplicação de sanções.

7.8. A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou da situação de potencial Conflito de Interesses e a consequente abstenção da pessoa em potencial Conflito de Interesses deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, contendo, no mínimo, a informação quanto à situação de Conflito de Interesse e a subsequente vedação de voto.

## 8 RESPONSABILIDADES

---

### Responsabilidades dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria Executiva)

8.1. Compete aos Administradores a responsabilidade de:

- a) negociar e deliberar a respeito de Transações com Partes Relacionadas com a finalidade de otimizar os resultados sociais e priorizar o interesse da Companhia, tratando os seus sócios de maneira equitativa;
- b) zelar para que as transações com partes relacionadas sejam contratadas no melhor interesse da sociedade, devendo agir: i) em conformidade com o interesse da companhia; ii) de modo independente à parte relacionada; iii) de forma refletida e fundamentada; e iv) com transparência;
- c) certificar-se de que as operações entre a SALSEC e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;
- d) avaliar e monitorar a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela SALSEC, sob a supervisão do Conselho Fiscal e apoio da área de Controle Interno;
- e) promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a companhia e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

### Responsabilidades do Conselho de Administração

8.2. Compete ao Conselho de Administração a responsabilidade de:

- a) aprovar as Transações com Partes Relacionadas, incluindo, mas não se limitando à celebração, renovação ou rescisão e quaisquer contratos, convênios, compromissos ou outras formas de acordo entre a Companhia e suas partes relacionadas, bem como quaisquer alterações relativas a prazo, escopo ou remuneração;
- b) vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da companhia.

## Responsabilidades da Diretoria Executiva

8.3. Compete à Diretoria Executiva a responsabilidade de:

- a) elaborar proposta de revisão dessa Política, para fins de aprimoramento, e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;
- b) cumprir e executar os ritos da política de transações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.

## Responsabilidades da Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF

8.4. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF a responsabilidade de:

- a) manter atualizada e disponibilizar à administração da SALSEC uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos;
- b) estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

## Responsabilidades do Conselho Fiscal

8.5. Compete ao Conselho Fiscal a responsabilidade de:

- a) fiscalizar a atuação dos órgãos de administração, tendo por objeto o zelo pelo cumprimento desta Política, bem como pela adequação do rito que precedeu a contratação de uma transação com parte relacionada e o seu modo de divulgação.

## **9 CONDUTAS VEDADAS**

---

9.1. São vedadas as seguintes condutas:

- a) Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;
- b) Celebração de contratos de prestação de serviços com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita,

geração operacional de caixa (EBITDA), lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;

- c) Concessão de empréstimos em favor do controlador e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.

## **10 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

---

10.1. A presente Política deve ser divulgada externa e internamente, inclusive no website da SALSEC, e os seus administradores e colaboradores devem assinar o Termo de Ciência da Política de Transações com Partes Relacionadas.

10.2. Em atendimento ao princípio constitucional da transparência, a SALSEC divulgará as Transações com Partes Relacionadas fornecendo detalhes suficientes para sua identificação e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas a elas inerentes, permitindo aos acionistas e à sociedade a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia.

10.2.1. A divulgação dessas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas que acompanham as Demonstrações Contábeis da Companhia, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 05 sobre Divulgação sobre Partes Relacionadas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, evidenciando-se os seguintes elementos: a) data; b) descrição detalhada; c) motivação; d) partes contratantes; e) relação entre as partes contratantes; f) cronologia da negociação e decisão; g) preço, termos e condições, incluindo quaisquer contrapartidas; h) metodologia de avaliação; i) benefícios obtidos ou esperados pela companhia; j) benefícios obtidos ou esperados pela parte relacionada, inclusive subsidiárias e familiares.

10.3. Segue lista exemplificativa de transações que devem ser divulgadas, se firmadas com parte relacionada: a) compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados); b) compras ou vendas de propriedades e outros ativos; c) prestação ou recebimento de serviços; d) arrendamentos; e) transferências de pesquisa e desenvolvimento; f) transferências mediante acordos de licença; g) transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente); h) fornecimento de garantias, avais ou fianças; i) assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar

(reconhecidos ou não); j) liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

## 11 VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

---

11.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser revista periodicamente, com manifestações prévias da Diretoria Executiva.

11.2. Situações não previstas neste Política devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva e ratificadas pelo Conselho de Administração.

11.3. Quaisquer alterações à presente Política de Transações com Partes Relacionadas deverão ser prontamente informadas pelo Diretor Presidente às pessoas apontadas no item 2 desta Política, passando a se aplicar a todos na data de ciência das alterações.

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO POLÍTICA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

#### DADOS PARA CADASTRO

NOME:

CPF/ ID: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

CEP: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA: \_\_\_\_\_

#### D E C L A R A Ç Ã O

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada pelo Conselho de Administração da SALSEC, em sua reunião de XX/XX/202X, e manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Transações, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura

1<sup>a</sup> Via – Diretor Presidente

2<sup>a</sup> Via – Pessoa vinculada as Políticas de Divulgação de informações da  
EMPRESA